



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10064/10

Origem: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

Natureza: Inspeção Especial de Contas

Responsáveis: Sr. José Lavaneri de Farias, Sr. João Edilson Garcia de Menezes, Sr. Metuselá Lameque Jafé Costa Agra de Melo, Sr^a Francimar Maria José Ramos Victor e Sr. Eduardo de Azevedo Galdino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Prefeitura de Campina Grande. Secretaria Municipal de Saúde. Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA. Regularidade com ressalvas dos atos de gestão inspecionados. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01696/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial formalizado por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba com vistas a apurar denúncias veiculadas na imprensa local a respeito de irregularidades no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA no Município de Campina Grande.

Os fatos denunciados dizem respeito às inadequadas condições de funcionamento da UTI-neonatal, bem como às más condições de esterilização do material médico-hospitalar cujo serviço era prestado pela empresa Esterilbras Esterilizações Ltda, localizada no Estado de Minas Gerais.

A equipe de Auditoria realizou diligência in loco no período de 22 a 26 de novembro de 2010, emitindo relatório de fls. 471/484, concluindo pela improcedência da denúncia referente ao mau funcionamento da UTI-neonatal, haja vista ter a administração tomado as devidas providências, a época do ocorrido. Quanto aos demais itens, restaram constatadas as seguintes máculas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10064/10

1. O ISEA não dispõe de Regimento Interno ou de norma similar que regulamente seu funcionamento.

2. Conduta omissiva por parte do Poder Público Municipal ao negligenciar o poder-dever de fiscalizar a execução do Contrato Administrativo 288/2009/SAD/PMCG, de aplicar ao contratado faltoso as sanções contratualmente previstas e, sobretudo, de promover à rescisão unilateral do mencionado contrato.

3. Injustificada contratação de serviço essencial em condições evidentemente inadequadas às necessidades da Administração, vez que a logística de recebimento e entrega de material por parte da Esterilbras Esterilizações Ltda – ME não atendia às necessidades do ISEA.

Diante disso, os responsáveis apresentaram defesa e documentos de fls. 495/608, sendo analisados pela Auditoria que emitiu relatório de fls. 610/615, concluindo apenas pela exclusão da mácula referente a ausência de Regimento Interno.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela REGULARIDADE COM RESSALVAS dos atos de gestão inspecionados, sem prejuízo da baixa de recomendação expressa aos dirigentes do ISEA e da Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande no sentido de não se incorrer nas falhas, omissões e irregularidades levantadas originalmente, no campo da contratação de serviços de esterilização.

O processo foi agendado para esta sessão, com as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10064/10

(regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Modernamente, a fiscalização da gestão pública, tanto política quanto administrativa, exercitada pelos órgãos de controle externo, evoluiu de mera análise financeira e orçamentária - na Constituição anterior-, para uma profunda investigação contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e fiscal, à luz da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas, segundo o caput, do art. 70, da Carta Nacional.

No ponto, ao analisar a irregularidade objeto de questionamentos, a d. Procuradoria fez a seguinte análise:

“No relativo à primeira irregularidade, o Sr. Eduardo de Azevedo Galdino, em 3 de março de 2010 e em 19 de outubro de 2010, encaminhou ofício à Empresa Esterilbras (fls. 534 e 535).

Em 30 de abril de 2010, a Sr.ª Francimar Maria José Ramos Victor designou a Comissão de Controle e Infecção Hospitalar.

Em 8 de novembro de 2010, o Sr. José Lavaneri Farias Alves e a Sr.ª Anna Thereza Chaves Loureiro (da Procuradoria Jurídica da Secretaria da Saúde) assinaram Notificação à Empresa Esterilbras Esterilizações Ltda. a fim de que esta enviasse representante ao ISEA para tratar de assuntos relacionados à qualidade na execução dos serviços de esterilização através do método a gás óxido de etileno (fl. 537).

Em 17 de novembro de 2010, o Sr. Valdemir de Medeiros Cavalcante (Diretor Administrativo da Secretaria da Saúde) e a Sr.ª Anna Thereza Chaves Loureiro (da Procuradoria Jurídica da Secretaria da Saúde) assinaram Notificação à Empresa Esterilbras Esterilizações Ltda. a fim de apresentar Defesa quanto ao inadimplemento do contrato antes celebrado, especialmente no que tocava à qualidade na execução dos serviços de esterilização através do método a gás óxido de etileno (fl. 540).

Parecer Jurídico lavrado pela Procuradora Anna Thereza Chaves Loureiro dando pela rescisão do contrato a fim de extinguir o vínculo de forma unilateral (fls. 542 a 548).

Despacho do Sr. José Lavaneri Farias Alves, acolhendo os termos do Parecer (fl. 549).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10064/10

Rescisão do contrato, bem como notificação à Empresa Esterilbras Esterilizações Ltda. às fls. 550 a 554.

Aplicação de Advertência à empresa Esterilbras Esterilizações Ltda. (fl. 555 e 556).

Conseqüente processo de Dispensa de licitação em que se contrata a Empresa Embraester – Empresa Brasileira de Esterilizações Ltda.

Neste sentido, pode-se reconhecer que houve uma relativa demora na conclusão de todo o processo administrativo que culminou na rescisão contratual e posterior advertência à firma Esterilbras Esterilizações Ltda., mas não se pode ignorar que as penalidades delineadas no Estatuto das Licitações e Contratos foram efetivamente aplicadas.”

De fato, vê-se que os responsáveis tomaram, observando o princípio da ampla defesa, as providências com vistas ao cumprimento do contrato. Entretanto, cabe recomendação aos dirigentes do ISEA e à Secretaria de Saúde para que adote providências mais céleres e enérgicas na fiscalização da execução dos contratos de suas responsabilidades, não vindo a incorrer nas mesmas falhas, omissões e demora, mas especificamente nos contratos que envolvam materiais imprescindíveis à perfeita execução dos serviços médicos hospitalares.

E ainda, como bem ressaltou a d. Procuradoria, os Processos TC 09812/10, TC 09813/10 e TC 09814/10, todos, de acordo com a Auditoria, atinentes ao caso em análise, já foram devidamente analisados por esta Corte e não houve declaração de irregularidade.

Assim, adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer do Ministério Público, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara decida pela REGULARIDADE COM RESSALVAS dos atos de gestão inspecionados, com recomendação aos dirigentes do ISEA e à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande no sentido de que adotem providências mais céleres e enérgicas na fiscalização da execução dos contratos de sua responsabilidade, não vindo a incorrer em retardo, mas especificamente nos contratos que envolvam materiais imprescindíveis à perfeita execução dos serviços médicos hospitalares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 10064/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 010064/10**, referentes à inspeção especial formalizada por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba com vistas a apurar denúncias veiculadas na imprensa local a respeito de irregularidades no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, no Município de Campina Grande, relativas às inadequadas condições de funcionamento da UTI-neonatal, bem como às más condições de esterilização do material médico-hospitalar cujo serviço era prestado pela empresa Esterilbras Esterilizações Ltda, localizada no Estado de Minas Gerais, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em julgar **REGULARES COM RESSALVAS** os atos de gestão inspecionados, com recomendação aos dirigentes do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA e à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande no sentido de que adotem providências mais céleres e enérgicas na fiscalização da execução dos contratos de sua responsabilidade, não vindo a incorrer em retardo, mas especificamente nos contratos que envolvam materiais imprescindíveis à perfeita execução dos serviços médicos hospitalares.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB